



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507

De 10 de março de 2011.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Altaneira, RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele, com esteio no Art. 54 § 1º da Lei Orgânica Municipal, sanciona o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217 de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular Programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela união;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor a Administração Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira
GABINETE DO PREFEITO

- I** – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social;
II – Dois (2) representantes do Conselho Tutelar do Município;
III – Dois (2) representantes dos Agentes do Programa Pró-Cidadania do Município;
IV – A convite do Prefeito Municipal;
a) – O Promotor de Justiça;
b) – O Delegado de polícia ou autoridade da polícia Militar no Município;
c) – A autoridade estadual de Ensino no Município;

Art. 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido em Assembléia Geral dos mesmos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante Serviço Público.

Art. 6º. O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo prefeito municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 10 de março de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota,
Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em exercício



APROVADO

Por: _____

Em: 01/10/2011

ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 009/2011.

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 003/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 003/2010, que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Vereador Professor Adeilton institui no âmbito do Município o Conselho de políticas sobre drogas que se integrará aos órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 003/2010**, de autoria do Vereador Professor Adeilton atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não ferem nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 21 de fevereiro de 2011.

Flavio Correia

**VEREADOR FLAVIO CORREIA
RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

[Handwritten signature]
VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
PRESIDENTE

Lélia de Oliveira
VEREADORA LELIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 013/2011

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 003/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 003/2010, que **dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Vereador Professor Adeilton institui no âmbito do Município o Conselho de políticas sobre drogas que se integrará aos órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

A proposta recebeu Parecer de Admissibilidade favorável desta Comissão, haja vista que a matéria não contraria nenhum dispositivo constitucional.

O projeto traz os objetivos Conselho e disciplina a sua composição o que muito contribuirá para uma solução viável sobre os malefícios do consumo de droga.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 003/2010.**

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 21 de fevereiro de 2011.

Flavio Correia

**VEREADOR FLAVIO CORREIA
RELATOR**



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

DE ACORDO:

mf
VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
PRESIDENTE

Lélia de Oliveira
VEREADORA LELIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 054/2011

Altaneira, Ceará, em 23 de fevereiro de 2011.

~~Prefeitura Municipal de Altaneira~~

RECEBIDO
Em 23/02/2011

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.


Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde de ontem (22/02/2011), o **Projeto de Lei nº. 003/2011**, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD de Altaneira e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois, manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,


Francisco Claudovino N. Soares
(VEREADOR DEZA)
Presidente em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI nº 03/2010
(AUTORIA Vereador Professor Adeilton)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217 de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD de Altaneira:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular Programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela união;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor a Administração Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD de Altaneira será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social;

II - Dois (2) representantes do Conselho Tutelar do Município;

III - Dois (2) representantes dos Agentes do Programa Pró-Cidadania do Município;

IV - A convite do Prefeito Municipal;

a) - O Promotor de Justiça;

b) - O Delegado de polícia ou autoridade da polícia Militar no Município;

c) - A autoridade estadual de Ensino no Município;

Art. 4º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido em Assembléia Geral dos mesmos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante Serviço Público.


Art. 6º. O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo prefeito municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, em 22 de fevereiro de 2011.


Francisco Claudovino N. Soares
(Vereador Deza Soares)
Presidente em exercício



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Vereador **ADEILTON SILVA**
E-Mail.

APROVADO

Por: UNANIMIDADE

Em: 22/02/2011

Projeto de Lei Nº 03 /2010.

APROVADO

Por: Acudo

Em: 22/02/2011

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Nº. 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217, de 03 de outubro de 2008.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira:

- I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;
- III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – Propor a Administração Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Altaneira será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Esporte e Ação Social;
- II – Dois (2) representantes do Conselho Tutelar do Município;
- III – Dois representantes dos Agentes do Programa Pró-Cidadania do Município;
- IV – A convite do Prefeito Municipal;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Vereador ADEILTON SILVA/PSDB
E-Mail:

- a) O Promotor de Justiça;
- b) O Delegado de Polícia ou autoridade da Polícia Militar no Município;
- c) A autoridade Estadual de Ensino no Município;

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido em Assembléia Geral dos mesmos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2010.


Prof. Adilton Silva
Vereador